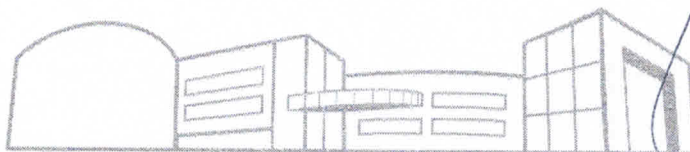


CONTRATO Nº. 053 /2019/SCCC/ALMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DE
SUA MESA DIRETORA E A
EMPRESA **CRIARI
COMUNICAÇÃO LTDA. EPP.**,
TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa – **CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA. EPP.**, no CNPJ nº. 12.821.640/0001-41, com sede na Avenida Érico Preza, nº. 96, sala B3, bairro Jardim Itália, CEP. 78.060-758, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Senhora Graciete Cristina Figueiredo de Pinho Hora, RG nº. 1011078-0 SSP/MT, e CPF nº. 916.495.601-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Concorrência nº. 001/2019 (SGD nº 201940282), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência nº. 001/2019, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;

III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

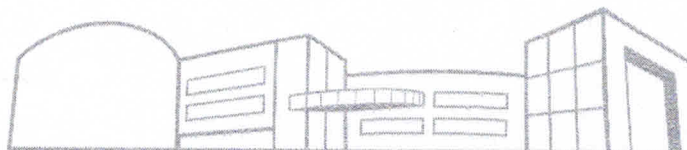
I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assembleia, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2, o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o



patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da Assembleia Legislativa.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei (artigo 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93), limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.

2.2.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

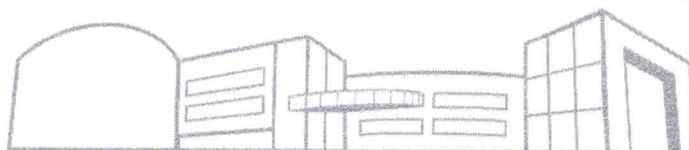
3.1. As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** por meio da Concorrência nº. 001/2019, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), fixada como estimativa para o atendimento publicitário institucional e de utilidade pública da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e correrão pela seguinte conta orçamentária: **Projeto Atividade:** 2014 - Publicidade Institucional e Propaganda; **Reduzida:** 31; **Elemento Despesa:** 3.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica; **Fonte:** 100 –Recursos do Tesouro – Ordinários.

3.1.1. O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE).

3.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3/24



4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1., deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº. 001/2019, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

4.1.2. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE**, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

I – um na área de atendimento;

II – um na área de planejamento e pesquisa;

III – dois na área de criação;

IV – um na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – um na área de mídia.

4.1.2.1. Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em Cuiabá, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.

4.1.2.2. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este Contrato, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.2.3. A **CONTRATADA**, sempre que tecnicamente recomendado, deverá utilizar, em complemento, os recursos de comunicação próprios da **CONTRATANTE**.

4.1.3. O desempenho da **CONTRATADA** será permanentemente verificado pela **CONTRATANTE**.

4.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela **CONTRATANTE**.



4.1.4.1. A **CONTRATADA** executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2. A **CONTRATADA** poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e implica a atuação da **CONTRATADA**, por conta e ordem da **CONTRATANTE**.

4.1.4.2.2. A **CONTRATANTE** deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3. Caberá à **CONTRATADA** efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.5. Contratar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da **CONTRATANTE** e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1. Pertencem à **CONTRATANTE**, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.



4.1.7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à Assembleia, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original ou cópia digitalizada, em papel timbrado e que:

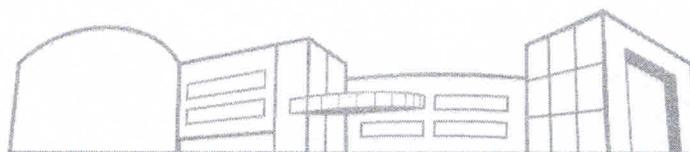
a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**,

4.1.8.2. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.



4.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor, assim como utilizar sua equipe técnica interna, para a produção de materiais publicitários, que sejam compatíveis com as expertises dos profissionais que compõem a referida equipe técnica interna.

4.1.8.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.5. As condições do subitem 4.1.8, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

4.1.9. Encaminhar, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pela **CONTRATANTE** e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;

II – Internet: cópias em arquivos digitais;

III – Rádio: cópias em arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e material publicitário: cópias com arquivos digitais em alta resolução, finalizados.

4.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo HD - externo, se garantido o atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**.

4.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

4.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, a **CONTRATANTE** indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.11. Entregar à **CONTRATANTE** relatório de pagamentos feitos aos fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.12. Entregar à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**.



4.1.13. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.14. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.14.1. A agência se reunirá com a **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.14.1.1. Aprovada pela **CONTRATANTE**, a proposta passará integrar este Contrato, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

4.1.14.2. A **CONTRATADA**, por meio deste Contrato, transfere à **CONTRATANTE** a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

4.1.14.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

4.1.15. Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.16. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.16.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a **CONTRATADA** terá 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da **CONTRATANTE**, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.



4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.18.1. A **CONTRATADA** é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.18.2. Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.21. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

4.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.23. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.



5.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste Contrato após sua respectiva aprovação formal pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela **CONTRATADA**.

6.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

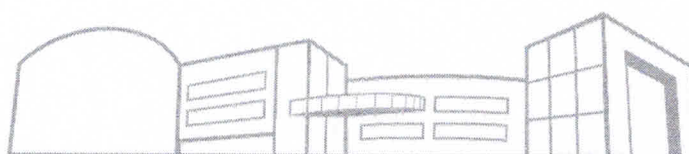
6.2.1.1. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, observado o subitem 4.1.5.

6.3. A gestão deste Contrato pela **CONTRATANTE** será realizada pela **Secretaria de Comunicação**.

6.3.1. A gestão e fiscalização deste Contrato em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.

6.3.2. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.3.3. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** atender, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE** às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.



6.4. A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA** e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à **CONTRATADA** a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada por honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

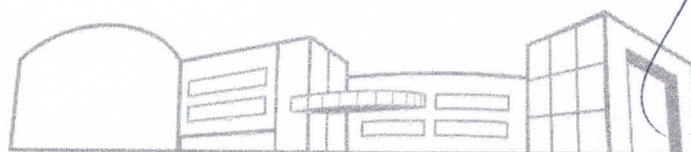
7.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 50% (cinquenta por cento).

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.



8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

8.2. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas sétima e oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela **CONTRATANTE** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. A **CONTRATANTE** será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da **CONTRATADA** e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ. Nº. 03.929.049/0001-11, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da **CONTRATADA**:

Banco do Brasil

Agência 4042-8

Conta Corrente 45203-3

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à **CONTRATADA** deverá ser o CNPJ da **CONTRATADA** constante do preâmbulo deste Contrato.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a **CONTRATANTE**.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

13/24



10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

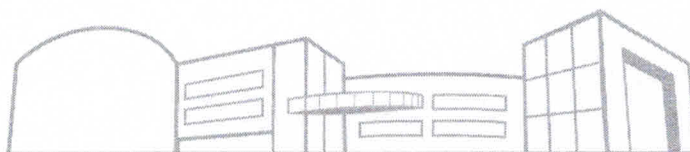
b) Mídia Exterior:

b.i) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b.ii) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b.iii) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração

14/24



de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do *print* da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela Assembleia, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Gestor do Contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à Secretaria de Comunicação.

10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a **CONTRATANTE** a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

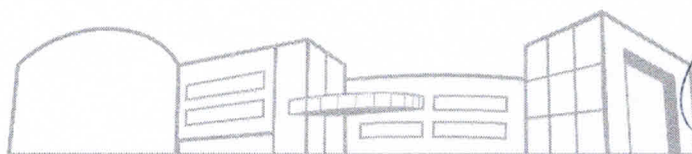
10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

III - Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



10.3.1. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto do gestor do Contrato.

10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas e ocorrerá em três dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14.9.

10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 15h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.4.2. Havendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

10.5. A **CONTRATANTE** não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

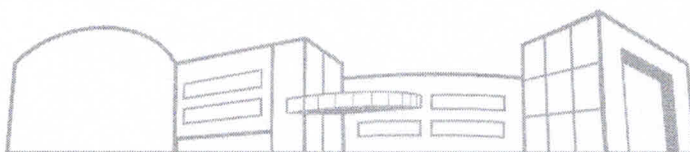
10.6. A **CONTRATANTE** não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato referente ao atendimento da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.



11.1.1. Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 12.1.2.2., para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

11.1.2. O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1, II, "d", pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

11.1.3. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 dias.

11.1.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.

11.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da **CONTRATADA**:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) – A caução deverá ser depositada em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil

Agência 3834-2

Conta Caução 5199-3

II - seguro-garantia;

III – fiança bancária.

11.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I – cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II – vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;

III – cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV – o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.



11.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

11.2.1.3. A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da **CONTRATANTE**, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este Contrato, incluída a indenização a terceiros.

11.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste Contrato, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste Contrato, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

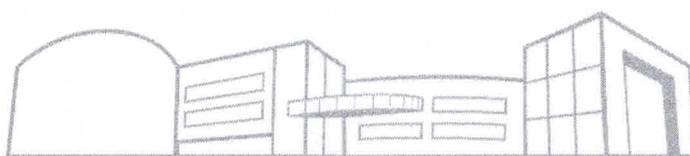
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Assembleia:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;



b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

b.i) No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

b.ii) No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

b.iii) Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c,"i" e "ii" e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

c.i) No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

c.ii) Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste Contrato por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

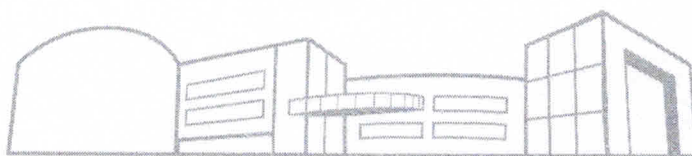
a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:



a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.1.1. As multas previstas nos subitens 12.1, II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco do Brasil**, tendo como beneficiária a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Assembleia;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a Assembleia e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.1.1.2. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.

12.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

12.1.4. Não será aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



12.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação a **CONTRATADA**, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

12.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à **CONTRATADA** transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da **CONTRATANTE**.

12.2.3. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

12.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

12.2.3.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

12.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

12.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a **CONTRATADA**:

- I** – utilizar este Contrato, em qualquer operação financeira;
- II** – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III** – não mantiver suas condições de habilitação;
- IV** – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste Contrato;
- V** – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;



VI – for envolvida em escândalo público e notório;

VII – quebrar o sigilo profissional;

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Cuiabá, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.;

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL.

12.1.3. Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir justificadamente sobre a continuidade deste Contrato.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A revogação deste Contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

14.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93

14.4. Além das disposições contidas neste Contrato, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

14.5. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

14.6. As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela **CONTRATANTE** na internet.

14.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.7. A responsabilidade imputada à **CONTRATADA** por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

14.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste Contrato são contados em dias corridos.

14.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



14.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da **CONTRATANTE**.

14.9. A juízo da **CONTRATANTE**, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA. EPP. CNPJ nº. 12.821.640/0001-41	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Graciete Cristina Figueiredo de Pinho Hora RG nº. 1011078-0 SSP/MT CPF nº. 916.495.601-68 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiz da Silva Filho</u> RG Nº: <u>230392-713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Índia Maria de C. G. de Sa</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>024.211.711-42</u> ASSINATURA: _____

